

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 3/19, Processo nº 228.726, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 3/19

Dispõe sobre o acesso às informações a respeito de obras públicas do Município de Campinas por meio do **site** da Prefeitura Municipal.

Art. 1º O Poder Executivo municipal deverá disponibilizar, por meio do **site** oficial da Prefeitura Municipal de Campinas, um espaço em área de fácil acesso denominado Portal de Obras Públicas, obrigatoriamente com as seguintes informações de todas as obras públicas do Município:

- I nome da obra;
- II classificação da obra;
- III número da licitação correspondente à contratação da empresa responsável pela obra;
- IV número do contrato;
- V empresa responsável por executar a obra;
- VI valor estimado da obra;
- VII valor adicional da obra, se houver termo aditivo;
- VIII situação em que se encontra a obra;
- IX data de início da obra;
- X data de término da obra;
- XI prazo de prorrogação da obra, se for o caso;
- XII especificação e valor da fonte de recursos;
- XIII cronograma das ações que serão realizadas durante a obra;
- XIV anexos referentes à obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

XV - justificativa de interrupção, paralisação ou cancelamento da obra, se for o caso.

Parágrafo único. Nos anexos deverão constar a planilha orçamentária, o contrato com a empresa responsável pela obra e os termos aditivos, caso existam.

Art. 2° As informações de que trata o art. 1° deverão ser disponibilizadas sem prejuízo de outras informações que estiverem organizadas no **site** oficial da Prefeitura Municipal de Campinas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, A de Wertho de 119

Luiz Cirilo

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.camaracampinas.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Luiz Henrique Cirilo

<u>cirilo@camaracampinas.sp.gov.br</u> – (19) 3736-1350

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

O Projeto de Lei Ordinária, em questão, segue o mesmo eito de raciocínio de alguns projetos deste vereador subscritor.

O presente PLO, tem o fito de oferecer aos munícipes de Campinas, a divulgação de informações sobre as vistorias de obras públicas.

É importante frisar que todos os Projetos apresentados nesta Casa de Leis no que tange a publicidade dos atos do Poder Público, têm o objetivo de fiscalizar a transparência do Poder Executivo no trato com a coisa pública.

O PLO em questão, tem supedâneo na Carta Magna Cidadã de 1988 em seus artigos: 5º, Incisos, X, XXXIII; 37, § 3º, Inciso II e 216 § 2º.

A presente proposta também está respaldada em duas Leis Federais: 1) LAI (Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (46 artigos); 2) A mais recente Lei sobre (os direitos do usuário dos serviços públicos) nº 13.460 de 26 de junho de 2017 (25 artigos) que embasam de forma ampla e moderna o presente PLO.

A Democracia valoriza o estado democrático de direito, sendo portanto de grande utilidade a edição de PLOs desta natureza, pois confirmam a idoneidade e a transparência do Poder Executivo.

Finalmente, convicto que este Projeto, além de se coadunar com o RIC (Regimento Interno da Câmara) e LOM (Lei Orgânica do Município), está agasalhado pela Lei e pela Constituição Federal.

Neste raciocínio requer-se do Plenário desta Casa de Leis a apreciação e a aprovação do PLO em pauta.

Sala das reuniões, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ HENRIQUE CIRILO

Vereador-PSDB

Aro 2018